



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00009013/2026-17

Interessado: Seção Administrativa do Instituto de Pesquisas Ambientais

Assunto: Serviço eventual de buffet - XII Seminário SAF- Registro/SP

DESPACHO SGC

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial das justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesquisas Ambientais no Documento de Formalização de Demanda nº 142/2026 (SEI nº 0116763652), no Termo de Referência nº 29/2026 (SEI nº 0116837783) e na Nota Informativa (SEI nº 0116927444), e no uso da competência conferida pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, **AUTORIZO** a contratação da empresa MARCELO LAUER ME para a prestação de serviço eventual de buffet (*coffee break*), destinado ao atendimento do XII Seminário do Projeto SAF Juçara, a realizar-se em 26 de agosto de 2026, no Escritório Regional de Governo de Registro/SP.

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, sem disputa, pelo critério de menor preço, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei estadual nº 6.544/1989, observada a excepcionalidade prevista no artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 68.304/2024.

Quanto ao enquadramento da contratação direta, verifica-se, conforme justificado pela unidade demandante, que seu valor se encontra compreendido no limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No que se refere à não realização de disputa, registra-se que a unidade demandante fundamentou a adoção excepcional do procedimento na proximidade da realização do evento e na necessidade de assegurar a contratação e a disponibilização do serviço em tempo hábil, nos termos do artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 68.304/2024.

Ressalte-se, ainda, que a definição, a especificação e o detalhamento do objeto inserem-se na esfera de responsabilidade da unidade demandante, à qual incumbe assegurar sua adequação aos requisitos legais e administrativos, às efetivas necessidades da Administração e às condições existentes no mercado, vedada a adoção de especificações que restrinjam indevidamente a competitividade.

Isto posto, encaminhe-se à:

- 1) Coordenadoria de Orçamento e Despesas, por intermédio da Diretoria de Finanças, para emissão das respectivas notas de reserva e empenho;
- 2) Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, por intermédio da Diretoria de Administração, para adoção das providências subseqüentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Subsecretário**, em 18/08/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118078262** e o código CRC **1976ED08**.